



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 004/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte, Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.533.000.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (99) 1900-9000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0409.2505

PROCESSO Nº: 5583/2022-36

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sede Urbana do Município de São Paulo de Olivença-AM

FINALIDADE: Autorizar a revitalização e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 004/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5583/2022-36**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este Instituto mensalmente;
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade neste Instituto, com envio dos certificados de destinação final;
9. Solicitar a este IPAAM, no prazo de 90 (noventa) dias, Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água superficial, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM N.º 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução N.º 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
10. Após a conclusão da Construção e Instalação de Sistema de Abastecimento de Água – SAA, apresentar imediatamente a solicitação da Licença de Operação – LO;